



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO CENTRO, I. P. - CCDRC, I. P.**

## **PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

### **PROJETO DE ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DA UNIDADE INDUSTRIAL DA AVEIRO COATED SOLUTIONS - AVCS**

**AVEIRO COATED SOLUTIONS - AVCS, REVESTIMENTOS DE METAIS, LDA.**

#### **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

CCDRC - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I. P.

IAPMEI - AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I. P.

ARSC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I. P.

APA - AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P. / ARHC - ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO  
HIDROGRÁFICA DO CENTRO

ANEPC - AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

**Dezembro de 2023**

## INDÍCE GERAL

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES.....	3
3.	JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVO .....	6
4.	LOCALIZAÇÃO.....	8
5.	DESCRIÇÃO DO PROJETO .....	9
5.1.	Aspetos relevante do projeto.....	10
6.	ENTIDADE LICENCIADORA.....	11
6.1.	Análise geral .....	11
6.2.	Síntese .....	11
7.	CONFORMIDADE COM OS IGT.....	12
7.1.	Contextualização.....	12
7.2.	Análise geral .....	12
7.3.	Síntese .....	17
8.	IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS .....	18
8.1.	Seleção dos fatores ambientais.....	18
8.2.	Análise específica .....	18
8.2.1.	SOCIOECONOMIA.....	18
8.2.1.1.	Caracterização da situação de referência .....	18
8.2.1.2.	Análise de impactes.....	19
8.2.1.3.	Síntese .....	19
8.2.2.	PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO - PCIP.....	19
8.2.2.1.	Caracterização da situação de referência .....	19
8.2.2.2.	Síntese .....	19
8.2.3.	SOLOS E USO DO SOLO .....	20
8.2.3.1.	Caracterização da situação de referência .....	20
8.2.3.2.	Análise de impactes.....	20
8.2.3.3.	Síntese .....	21
8.2.4.	RECURSOS HÍDRICOS .....	21
8.2.4.1.	Caracterização da situação de referência .....	21
8.2.4.2.	Análise de impactes.....	21
8.2.4.3.	Síntese .....	22

<b>8.2.5. QUALIDADE DO AR E EMISSÕES GASOSAS</b> .....	<b>22</b>
8.2.5.1. Caracterização da situação de referência .....	22
8.2.5.2. Análise de impactes.....	23
8.2.5.3. Síntese .....	25
<b>8.2.6. AMBIENTE SONORO</b> .....	<b>25</b>
8.2.6.1. Caracterização da situação de referência .....	25
8.2.6.2. Análise de impactes.....	27
8.2.6.3. Síntese .....	27
<b>8.2.7. RISCOS AMBIENTAIS</b> .....	<b>28</b>
8.2.7.1. Caracterização da situação de referência .....	28
8.2.7.2. Análise de impactes.....	28
8.2.7.3. Síntese .....	28
<b>8.2.8. SAÚDE HUMANA</b> .....	<b>29</b>
8.2.8.1. Caracterização da situação de referência e análise de impactes .....	29
8.2.8.2. Síntese .....	29
<b>9. CONSULTA PÚBLICA E PARECER EXTERNO</b> .....	<b>30</b>
9.1. Consulta Pública.....	30
9.2. Parecer Externo.....	30
<b>10. RECOMENDAÇÕES, MM E PM</b> .....	<b>31</b>
10.1. Recomendações .....	31
10.1.1. Qualidade do Ar e Emissões Gasosas.....	31
10.1.2. Ambiente Sonoro .....	31
10.2. Medidas de minimização .....	31
10.2.1. Socioeconomia .....	31
10.2.2. PCIP .....	32
10.2.3. Recursos Hídricos .....	32
10.2.4. Ambiente Sonoro .....	32
10.2.5. Riscos Ambientais .....	33
10.3. Programas de monitorização .....	33
10.3.1. Ambiente Sonoro .....	33
10.3.2. Riscos Ambientais .....	33
<b>11. CONCLUSÕES</b> .....	<b>34</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>I</b>

## INDÍCE DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Localização da AVCS.....	8
<b>Figura 2:</b> Implantação da AVCS.....	9
<b>Figura 3:</b> Carta da REN vetor e Carta da REN publicada.....	12
<b>Figura 4:</b> Planta de Condicionantes do PPPES-PB.....	13
<b>Figura 5:</b> Planta de Implantação do PPPES-PB.....	13
<b>Figura 6:</b> Sobreposição da proposta com as plantas do PPPES-PB.....	14
<b>Figura 7:</b> Definição de Área de Implantação do Edifício.....	14
<b>Figura 8:</b> Definição de Edifício.....	15
<b>Figura 9:</b> Perspetiva do RTO.....	15
<b>Figura 10:</b> Localização do principal recetor sensível.....	26

## INDÍCE DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Constituição da CA.....	2
<b>Tabela 2:</b> Áreas do projeto.....	16
<b>Tabela 3:</b> Quadro síntese da Planta de Implantação do PPPES-PB.....	16
<b>Tabela 4:</b> Critério de exposição máxima e critério de incomodidade.....	26

## LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

<b>A17</b>	Autoestrada n.º 17
<b>AA</b>	Atlas Digital do Ambiente
<b>AC</b>	Alterações Climáticas
<b>AAIA</b>	Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental
<b>AdRA</b>	Águas da Região de Aveiro
<b>AIA</b>	Avaliação de Impacte Ambiental
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>APA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
<b>ARHC</b>	Administração da Região Hidrográfica do Centro
<b>ARSC</b>	Administração Regional de Saúde do Centro
<b>AT</b>	Anexos Técnicos
<b>AVCS</b>	Aveiro Coated Solutions
<b>CA</b>	Comissão de Avaliação
<b>CCDRC, I. P.</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
<b>CMP</b>	Carta Militar de Portugal, Série M888 - 1/25 000
<b>COS</b>	Cartografia de Ocupação do Solo
<b>COV</b>	Compostos Orgânicos Voláteis
<b>CP</b>	Consulta Pública
<b>DAA</b>	Divisão de Avaliação Ambiental
<b>DIA</b>	Declaração de Impacte Ambiental
<b>DGADR</b>	Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
<b>DGT</b>	Divisão de Gestão Territorial
<b>DSA</b>	Direção de Serviços de Ambiente
<b>DSDR</b>	Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional
<b>DSOT</b>	Direção de Serviços de Ordenamento do Território
<b>DSF</b>	Direção de Serviços de Fiscalização
<b>DSR-Aveiro</b>	Divisão Sub-Regional de Aveiro
<b>EIA</b>	Estudo de Impacte Ambiental
<b>EN333</b>	Estrada Nacional N.º 333
<b>ETARI</b>	Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais
<b>FGC</b>	Faixa de gestão de combustível
<b>GEE</b>	Gases com Efeito de Estufa
<b>IAPMEI</b>	Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
<b>IGT</b>	Instrumentos de Gestão Territorial
<b>LUA</b>	Licenciamento Único Ambiental
<b>MAP</b>	Medidas de autoproteção
<b>MM</b>	Medidas de Minimização
<b>MTD</b>	Melhores Técnicas Disponíveis
<b>PCIP</b>	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
<b>PCVP</b>	Procedimento com vistoria prévia
<b>PE</b>	Projeto de Execução

<b>PEA</b>	Pedido de Elementos Adicionais
<b>PEU</b>	Pedido de Elementos Único
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PM</b>	Programa de Monitorização
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PPES-PB</b>	Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela B
<b>PTF</b>	Parecer Técnico Final
<b>PTS</b>	Partículas Totais em Suspensão
<b>REAR</b>	Regime de Emissões para o Ar
<b>REN</b>	Reserva Ecológica Nacional
<b>RGR</b>	Regulamento Geral do Ruído
<b>RH</b>	Recursos Hídricos
<b>RJAIA</b>	Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental
<b>RJREN</b>	Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
<b>RNT</b>	Resumo Não Técnico
<b>RS</b>	Relatório Síntese
<b>SCIE</b>	Segurança contra incêndio em edifícios
<b>RTO</b>	Regeneração Térmica Oxidativa
<b>SILiAmb</b>	Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente
<b>SIR</b>	Sistema da Indústria Responsável
<b>SNIG</b>	Sistema Nacional de Informação Geográfica
<b>SNIT</b>	Sistema Nacional de Informação Territorial
<b>TEAR</b>	Título de Emissões para o Ar
<b>TUA</b>	Título Único Ambiental
<b>ZEC</b>	Zona Especial de Conservação
<b>ZPE</b>	Zona de Proteção Especial

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Parecer Técnico Final (PTF) do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) realizado com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de **Alteração/ Ampliação da Unidade Industrial da Aveiro Coated Solutions (AVCS)**, em fase de Projeto de Execução (PE).

O presente PTF é elaborado pela Comissão de Avaliação (CA) ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, diploma que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), e sustenta-se na análise técnica do EIA, na consulta dos elementos do Projeto, na visita de reconhecimento ao local do projeto, nos pareceres setoriais emitidos pelas entidades que constituem a CA, no parecer recebido da entidade externa e ainda nos resultados da Consulta Pública (CP).

Dando cumprimento ao RJAIA, n.º 1 do artigo 14.º, a empresa **Aveiro Coated Solutions - AVCS, Revestimentos de Metais, Lda.**, na qualidade de entidade requerente do referido projeto, submeteu o EIA na plataforma **SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente**, módulo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) processo PL20230615005699, sendo a entidade licenciadora do projeto a **Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. - IAPMEI**.

O EIA em apreço foi elaborado pela **SINAMBI Consultores**, entre fevereiro de 2022 e maio de 2023.

A equipa técnica que elaborou o EIA é pluridisciplinar.

O EIA é constituído pelas seguintes peças:

- Resumo Não Técnico (RNT); Relatório Síntese (RS) consolidado e respetivos Anexos Técnicos (AT).

De acordo com o RJAIA, mormente a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e considerando a tipologia e a localização do projeto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. (CCDRC, I. P.) desempenha as competências de Autoridade de AIA (AAIA).

Assim, ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a CA é presidida por um representante da AAIA e constituída pelos representantes nomeados das seguintes entidades:

**Tabela 1:** Constituição da CA.

ENTIDADE	MATÉRIA / FATOR AMBIENTAL	REPRESENTANTE
<b>CCDRC, I. P. / DSA / DAA</b> (n.º 2 do artigo 9.º do RJAlA)	Presidência, coordenação e Solos e Uso do Solo	Mário Costa (Dr.)
<b>IAPMEI</b> (alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º)	Entidade Licenciadora / Projeto	Lídia Rodrigues (Eng.ª)
<b>CCDRC, I. P. / DSDR</b> (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º)	Socioeconomia	Rita Pinto (Dr.ª)
<b>APA</b> (n.º 2 do artigo 9.º)	Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)	Isabel Bargão Henriques (Eng.ª)
<b>APA / ARHC</b> (alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º)	Recursos Hídricos (RH)	Teresa Carvalho (Dr.ª)
<b>CCDRC, I. P. / DSA / DAA</b> (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º)	Qualidade do Ar	Helena Lameiras (Eng.ª)
<b>CCDRC, I. P. / DSA / DAA</b> (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º)	Emissões Gasosas	Adão Nogueira (Mestre)
<b>CCDRC, I. P. / DSF</b> (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º)	Ambiente Sonoro	Joaquim Marques (Mestre)
<b>ANEPC</b> (alínea k) do n.º 2 do artigo 9.º)	Riscos Ambientais	Margarida Guedes (Eng.ª) e Davide Miranda (Dr.), como representante suplente
<b>ARSC</b> (alínea i) do n.º 2 do artigo 9.º)	Saúde Humana	Rui Pedro Leitão (Dr.)
<b>APA</b> (alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º)	Alterações Climáticas	Não ocorreu nomeação de representante

A CA contou com a colaboração e prestimoso contributo da DSR-Aveiro na seguinte matéria:

<b>CCDRC, I. P. / DSR-Aveiro</b> (alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º)	Ordenamento do Território [verificação da conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), restrições e servidões de utilidade pública]	Vítor Duarte (Dr.)*, Sandra Gonçalves (Dr.ª) e Alexandra Almeida (Arqt.)
--	---	--

\*Em bom rigor o Dr. Vítor Duarte encontra-se afeto à Divisão de Gestão Territorial (DGT) da Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), mas contribuiu de forma ativa e valiosa para os trabalhos da CA.

Em resposta ao pedido de nomeação do representante para o fator ambiental **Alterações Climáticas**, a APA, I. P. comunicou o seguinte: *“No seguimento da V/ comunicação, informa-se que, dado o aumento do volume de solicitações no âmbito das Alterações Climáticas (AC), houve necessidade de priorizar projetos enquadrados em tipologias com maior potencial de impactes nas AC e/ou mais vulneráveis às AC no longo prazo, não estando o Projeto de Alteração da Unidade Industrial AVCS, de momento, enquadrado nestas premissas, pelo que não será possível este Serviço acompanhar o procedimento de AIA suprarreferido e, portanto, participar na respetiva Comissão de Avaliação.*

*Não obstante, salientam-se os principais aspetos que o promotor deve ter em consideração no EIA nas diferentes fases do projeto no âmbito do descritor Clima e Alterações Climáticas, nomeadamente no que respeita à vertente Mitigação, devem ser apresentadas, sempre que aplicável, as estimativas de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e/ou perda de sumidouro de carbono devendo ser apresentadas as respetivas medidas de minimização e compensação, no que se refere à vertente de Adaptação, devem ser identificadas as vulnerabilidades associadas ao projeto tendo em conta os cenários climáticos disponíveis para Portugal e as respetivas medidas de minimização.”*

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL E ANTECEDENTES

A unidade industrial da AVCS pertence ao Grupo Espanhol Coated Solutions que adquiriu em 2019 o estabelecimento da 360 - Steel Materials, Lda., com processo de licenciamento industrial n.º 1292/2013-1 a 3, 208/2016-1 e 415/2017-1, enquadrado na tipologia 3. A 360 - Steel Materials, Lda. operava desde agosto de 2015.

Em 2021 foi solicitado junto do IAPMEI o pedido de averbamento da denominação social da unidade industrial para a AVCS. É referido na documentação apresentada que no processo de licenciamento industrial anterior existiu um enquadramento incorreto do estabelecimento na tipologia 3, uma vez que foi considerado que no processo produtivo apenas se utilizavam tintas de base aquosa, mas, na realidade, sempre foram utilizadas tintas de base solvente, com capacidade de consumo de solvente que enquadra o estabelecimento na tipologia 1.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, a AVCS exerce a seguinte atividade económica: CAE: 25610 - Tratamento e revestimento de metais.

O projeto em apreço enquadra-se na alínea h) do ponto 11 do Anexo II do RJAIA, “*Instalações para tratamento de superfícies de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos*”, uma vez que a capacidade de consumo de solvente é de 2 845 t/ano, com o limiar fixado para o caso geral de consumos  $\geq 300$  kg/h ou 400 t/ano.

O projeto encontra-se abrangido pelo regime de PCIP uma vez que a atividade a desenvolver enquadra-se na categoria 6.7 “*Instalação de tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos, nomeadamente para operações de preparação, impressão, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação com um solvente orgânico, com uma capacidade de consumo superior a 150 kg de solventes por hora ou a 200 t por ano*” do Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, uma vez que a capacidade de consumo de solvente é 2 845 t/ano, que é bastante superior ao limiar estabelecido de 200 t/ano.

Com o presente projeto, pretende-se licenciar as alterações na unidade industrial face ao último projeto de licenciamento aprovado, implicando nesta fase no que diz respeito a obras de construção a ampliação do armazém de produtos químicos.

A área do projeto não se encontra integrada em qualquer área com estatuto de proteção ou conservação segundo a definição constante da alínea a) do artigo 2.º do RJAIA.

Contudo, importa referir que se situam nas proximidades algumas áreas classificadas e sensíveis, nomeadamente:

- Zona Especial de Conservação (ZEC) Ria de Aveiro (PTCO0061) situado a cerca de 3 km a oeste da área de estudo;
- ZEC Rio Vouga (PTCON0026) que se localiza a cerca de 15 km a nordeste da área de estudo;
- Zona de Proteção Especial (ZPE) Ria de Aveiro (PTZPE0004), situada a cerca de 3,5 km a oeste e 15 km a nordeste da área de estudo;

- Área Importante para as Aves na Ria de Aveiro (PT007), localizada a cerca de 3,5 km a oeste e 15 km a nordeste da área de estudo e;
- Sítio Ramsar Lagoa da Pateira de Fermentelos e Vale dos Rios Águeda e Cértima, situado a cerca de 10 km a nordeste da área de estudo.

Na sequência da distribuição do processo PL20230615005699, pela plataforma SILiAmb, à CCDRC, I. P. em 5 de julho de 2023, entendeu esta encetar as atividades preparatórias de suporte aos procedimentos de AIA.

- Instrução do processo de AIA e promoção da constituição da CA, atendendo à alínea g) do n.º 3 do artigo 8.º do RJAIA.
- No âmbito da apreciação prévia do EIA, respaldado no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a AAIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, tendo este manifestado total disponibilidade para a realização da referida apresentação, que se efetivou no dia 19 de julho de 2023.
- A CA procedeu à apreciação prévia do EIA, tendo proposto à AAIA, que fosse efetuado pedido de elementos adicionais (PEA), que por ser um processo integrado redundou num pedido de elementos único (PEU), ocorrido no dia 26 de julho de 2023 no âmbito da verificação da conformidade do EIA, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do RJAIA, por um prazo de 45 dias úteis (com data limite de entrega de resposta a 29 de setembro de 2023), tendo estes incidido sobre dois prismas:
  - Âmbito da AIA: aspetos gerais do projeto, Ordenamento do Território e aspetos gerais do EIA, nomeadamente os seguintes descritores / fatores ambientais: RH, Socioeconomia, Qualidade do Ar, Emissões Gasosas, Ambiente Sonoro, Riscos Ambientais e Saúde Humana e;
  - Âmbito da AIA e da PCIP: RH e PCIP.
- Em 27 de setembro de 2023, o Proponente, solicitou prorrogação do prazo de resposta ao PEU, com a fundamentação que “(...) devido à extensão e complexidade de todos os elementos solicitados, estamos com dificuldade em conseguir dar cumprimento ao prazo que nos foi concedido.”, que foi aprovado, estabelecendo-se como nova data limite de entrega o dia 20 de outubro de 2023.
- No dia 11 de outubro de 2023 foi efetuada resposta ao PEU pelo Proponente, na plataforma SILiAmb, terminando a suspensão do processo.
- Reinício do processo e apreciação, pela CA, da resposta do Proponente ao PEU.
- Na sequência da análise de conformidade, a CA apresentou parecer com proposta de Decisão sobre a Conformidade do EIA à AAIA.
- A AAIA emitiu a Decisão sobre a Conformidade do EIA no dia 18 de outubro de 2023.
- Abertura de período de CP ao abrigo do n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA, que decorreu durante 30 dias úteis, de 24 de outubro a 6 de dezembro de 2023. De notar que no período considerado não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, por escrito, relacionados com o projeto em avaliação. Os resultados da CP encontram-se plasmados em Relatório de CP disponível no Portal Participa [<http://participa.pt>].

- Solicitação de pareceres às seguintes entidades externas, dadas as afetações em causa e de forma a complementar a análise da CA: à Câmara Municipal de Vagos; Junta de Freguesia de Soza; REN - Rede Eléctrica Nacional, S. A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. e Infraestruturas de Portugal, S. A.. De assinalar que foi tão-somente rececionado um parecer de entidade externa, mais concretamente da Junta de Freguesia de Soza, que nada tem a opor ao projeto em apreço.
- Visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto realizada no dia 22 de novembro de 2023, onde estiveram presentes alguns dos elementos que integram a CA e representantes do Proponente e da equipa responsável pela elaboração do EIA.
- Análise técnica de todos os elementos do EIA. A apreciação das matérias e dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA, o parecer recebido de entidade externa, bem como os resultados da CP.
- Integração no PTF da CA dos contributos setoriais das várias entidades representadas na CA, do parecer recebido de entidade externa, dos resultados da CP e da ponderação dos fatores ambientais determinantes na avaliação do projeto.
- Elaboração do presente PTF, contemplando todos os aspetos considerados relevantes na avaliação efetuada, de forma a apoiar a tomada de decisão quanto à viabilidade ambiental do projeto em causa.

### **3. JUSTIFICAÇÃO E OBJETIVO**

A AVCS dedica-se ao revestimento de bobines de aço galvanizado com tintas de base solvente, utilizada em vários setores da indústria e construção civil. Na sequência do investimento e regularização da atividade, o grupo pretende implementar um conjunto de alterações no processo produtivo e proceder à ampliação das instalações.

De acordo com o EIA, a AVCS tem vindo a realizar alterações com o propósito de garantir os meios necessários à minimização do impacte ambiental e social causado pela sua atividade, implicando até agora, um investimento de cerca de 1M€. Estas alterações consistiram essencialmente no melhoramento da linha e instalação de um novo equipamento de Regeneração Térmica Oxidativa (RTO) o que permitirá aumentar a eficiência e contribuir diretamente para a diminuição de impacte no ambiente.

Será também realizado um investimento de mais de 225 000,00€ para a edificação de um novo armazém de produtos químicos dotado das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) sugeridas para este setor de atividade, com vista a colmatar uma necessidade de armazenamento e a fazer face ao aumento de produção previsto.

Por outro lado, a AVCS, com as melhores tecnologias disponíveis para produzir de forma mais eficiente, sustentável e competitiva, tem vindo a adotar políticas de compromisso na otimização e redução da quantidade de matérias-primas nos processos, seleção de fornecedores certificados e minimização da geração de resíduos.

A AVCS trabalha com empresas especializadas na criação de oportunidades que favoreçam o trabalho das pessoas, promovendo a sua autonomia e inclusão social. Assegura o cumprimento dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho. Cooperar em projetos de organizações locais para ajudar a quebrar a desigualdade e a falta de recursos.

Em conclusão, as linhas produtivas instaladas na AVCS e os futuros investimentos planeados para o reforço da produção nesta unidade (novos equipamentos, criação de postos de trabalho, etc.) permitirão o fabrico de bobines de aço pré-pintado para os mercados nacionais e internacionais onde se perspetivam maiores investimentos.

O principal objetivo do projeto, ainda de acordo com o EIA, consiste no licenciamento das alterações na unidade industrial face ao último projeto de licenciamento aprovado, nomeadamente:

- Introdução de tintas à base de solvente no processo produtivo;
- Ampliação do armazém de produtos químicos;
- Instalação de equipamento de RTO, no exterior da unidade, com chaminé associada;
- Desativação da fonte de emissões gasosas com cadastro n.º 12883 - Estufa de secagem 1, chaminé da secagem associada ao desengorduramento;
- Desativação da fonte de emissões gasosas com cadastro n.º 12884 - Estufa de secagem 2, chaminé da secagem associada à lacagem/pintura e;
- Criação de uma área específica para a atividade de manutenção/oficina, localizada no interior do edifício fabril.

Do conjunto de ações supramencionadas, a ampliação do armazém de produtos químicos e a criação de uma área específica para a atividade de manutenção/oficina são as únicas que implicam a realização de obras de construção, sendo que, aquela última, se localizará no interior edifício fabril.

Segundo os documentos apresentados, estas alterações a introduzir ao nível do edificado correspondem às únicas alterações ao nível da edificação, relativamente ao projeto de arquitetura licenciado. As restantes ações já se encontram implementadas e em funcionamento, como é o caso do equipamento de RTO situado no exterior do estabelecimento, com chaminé associada.

O projeto não apresenta alternativas.

De acordo como o EIA, não se prevê que de futuro as instalações da AVCS venham a ser desativadas, nem parcial nem totalmente.

Caso venha a acontecer, previamente à desativação será elaborado e submetido à aprovação da AAIA um plano de desativação, com o objetivo de adotar as medidas necessárias e destinadas a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local da exploração em estado ambientalmente satisfatório e compatível com o futuro uso previsto para o local desativado.

## 4. LOCALIZAÇÃO

A unidade industrial da AVCS localiza-se no Parque Empresarial de Soza, Rua da Parcela B, n.º 1, freguesia de Soza, concelho de Vagos, distrito de Aveiro. O concelho de Aveiro localiza-se na Região Centro (NUTSII) e insere-se na Região de Aveiro (NUTS III).

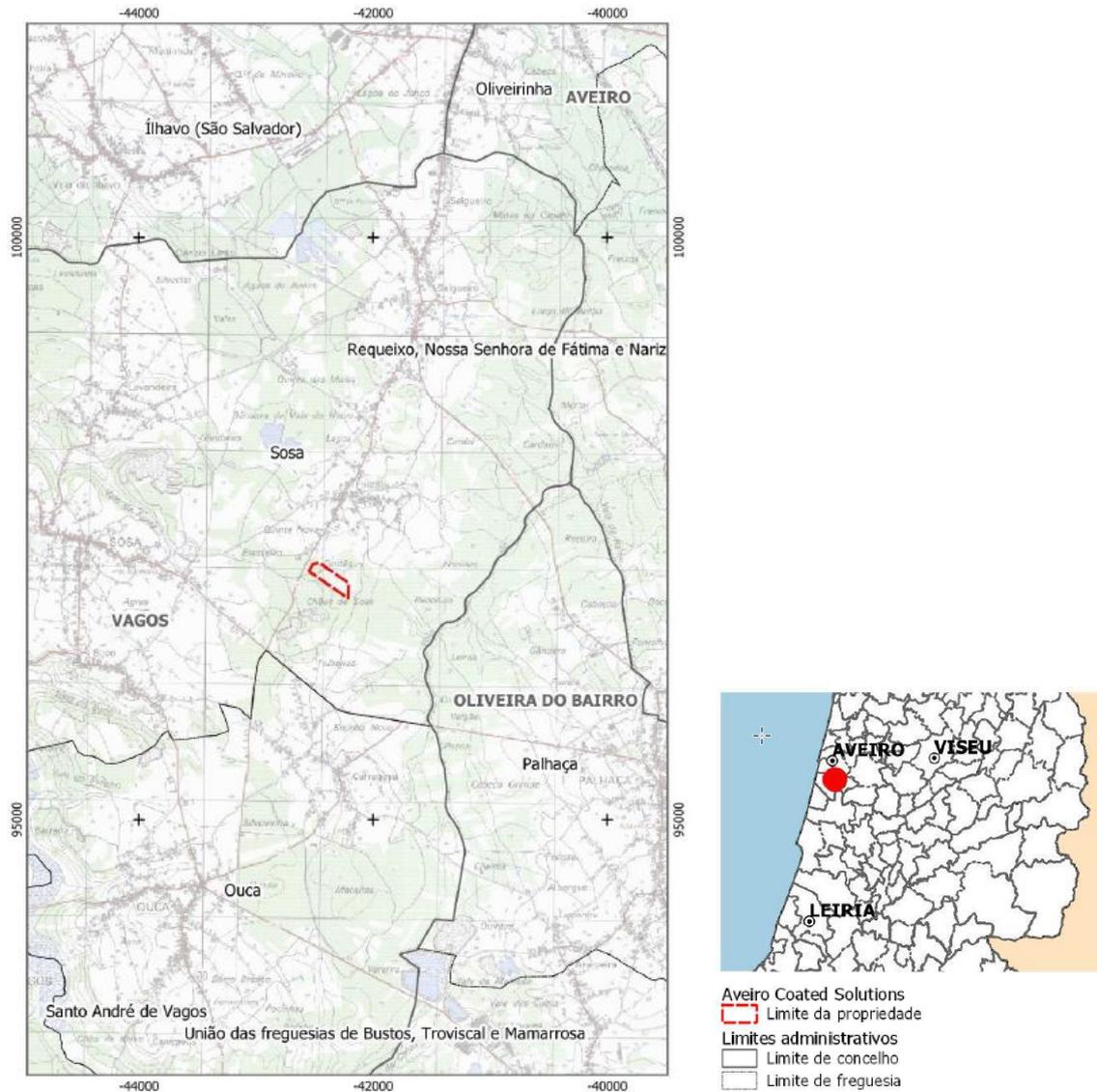


Figura 1: Localização da AVCS.

Fonte: Imagem adaptada do EIA (outubro 2023) - Volume I - RS Consolidado - Figura 1 - página 21. Implantação sobre extrato da folha 169 da Carta Militar de Portugal (CMP), Série M888, 1/25 000.

A área de estudo desenvolve-se numa região essencialmente composta por espaços rurais, agrícolas e áreas urbanas constituídas essencialmente por tecido urbano descontínuo, onde os aglomerados populacionais se desenvolvem ao longo das estradas principais. O acesso à AVCS é efetuado pela Autoestrada n.º 17 (A17) e desta através da Estrada Nacional n.º 333 (EN333).

Poderá ser consultada, com maior pormenor, a localização administrativa e espacial do projeto, implantada sobre CMP e fotografia aérea, no **Anexo I**.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto submetido a EIA constitui a unidade industrial da AVCS que se dedica à produção de chapa metálica lacada normalmente utilizada em diversos setores da indústria transformadora, nomeadamente no fabrico de painéis *sandwich* e ou de perfis metálicos para a construção civil, depósitos e recipientes metálicos, termoacumuladores, entre outros.

Atualmente, a unidade industrial da AVCS é composta por dois edifícios:

- Edifício administrativo e social que contempla todas as atividades administrativas e de carácter social (escritórios, copa, refeitório e balneários) e;
- Edifício fabril, onde são desenvolvidas todas as atividades produtivas. Este edifício é constituído por 2 pisos. O piso térreo contempla a área de produção/linha produtiva; áreas de armazenagem de matérias-primas e de produto acabado, armazém de produtos químicos, oficina de manutenção, sala de mistura de tintas, armazém de resíduos, estações de tratamento de águas e laboratório. O piso superior contempla salas de amostras, gabinetes de trabalho e ainda uma sala de formação.



**Figura 2:** Implantação da AVCS.

**Fonte:** Imagem adaptada do EIA (outubro 2023) - Volume I - Relatório Síntese Consolidado - Figura 69 - página 171.

A AVCS ocupa atualmente uma área total de 40 576 m<sup>2</sup>, dos quais 16 201,5 m<sup>2</sup> correspondem a área coberta (edifício fabril: 15 852 m<sup>2</sup>, edifício administrativo: 299,60 m<sup>2</sup> e portaria: 49,9 m<sup>2</sup>) e 24 374,5 m<sup>2</sup> de área descoberta (8 480,4 m<sup>2</sup> de áreas descoberta verde/ajardinada e 15 894,1 m<sup>2</sup> de área descoberta impermeabilizada, incluindo área de paralelos).

A diferença do edificado do presente projeto relativamente ao apresentado no licenciamento industrial anterior prende-se com a ampliação do armazém de produtos químicos e com a laje de assentamento do RTO.

A ampliação proposta acrescenta assim 180 m<sup>2</sup> ao armazém de tintas e solventes (que totaliza 415,5 m<sup>2</sup>), eliminando um escritório amplo com 134,9 m<sup>2</sup> que se encontra localizado no piso superior.

## 5.1. Aspetos relevante do projeto

O processo produtivo da AVCS é efetuado em linha contínua automatizada e pode ser dividido em três secções distintas: **Entrada**, **Pintura** e **Saída**.

As bobines chegam à unidade industrial em camiões e são descarregadas com recurso a ponte rolante.

Na secção **Entrada** é feito o desembalamento das bobines galvanizadas (matéria-prima) e alimentação das mesmas à linha de produção através de 2 desenroladores. Nesta secção são eliminados alguns danos mecânicos notáveis, através de corte em guilhotina própria. De seguida, a chapa de aço galvanizado passa por um sistema de escovas mecânicas, onde sofre um tratamento de superfície com desengordurante e com água osmotizada para remover toda a gordura e sujidade. No final desta secção é feita a secagem da chapa, através de ventilador a ar.

Na secção da **Pintura**, fase seguinte à lavagem, é dado um tratamento químico, através da aplicação de um passivante mediante rolos aplicadores, aumentando assim a resistência à corrosão e aumentando a adesão e durabilidade da tinta. De seguida, este tratamento químico é seco em forno vertical. A fase seguinte consiste na aplicação da pintura primária em ambas as faces da chapa, também através de rolos, em cabine fechada própria para o processo. De seguida, a pintura é seca em forno e a chapa encaminhada para a cabine de pintura final, onde recebe o recobrimento final à cor desejada e encaminhada para o respetivo forno de secagem. À saída do forno é arrefecida com água e seca através de sopradores a ar.

Na secção **Saída**, após a pintura final, a chapa é tensionada, centrada, cortada em guilhotina e enrolada, dando origem a um novo produto - uma bobine de chapa pré-lacada. Posteriormente o rolo segue para expedição.

O período de funcionamento da AVCS é de 240 dias por ano, 24 horas por dia (em 3 turnos diários), durante 5 dias por semana, com paragem ao fim de semana. As paragens anuais ocorrem em agosto, cerca de 2 semanas, em dezembro cerca de 1 semana e os restantes dias distribuídos ao longo do ano.

A AVCS emprega 55 trabalhadores, não existindo contratação de novos funcionários com as alterações/ampliação realizadas.

## **6. ENTIDADE LICENCIADORA**

### **6.1. Análise geral**

O procedimento de AIA em curso está integrado e decorre em simultâneo com o procedimento de pedido de alteração no regime de licenciamento industrial - Sistema da Indústria Responsável (SIR) (Decreto-Lei n.º 73/20215, de 11 de maio) com vista ao licenciamento industrial das alterações à unidade com NUEI 011800148.

Identificação do pedido de licenciamento industrial:

- Pedido de alteração n.º 1168/2023-2 iniciado em 4 de julho de 2023 - Procedimento com vistoria prévia (PCVP), que aguarda a emissão do Título Único Ambiental (TUA) para que o IAPMEI emita o Título Digital de Alteração.
- Pedido em SiLiAmb associado: [PL20230615005699](#), com os regimes ambientais associados LUA [Compostos Orgânicos Voláteis (COV) - Emissão / Registo; Regime de Emissões para o Ar (REAR) - Novo Título de Emissões para o Ar (TEAR) - 1 a 10 fontes pontuais; PCIP - Novo pedido (categoria 6.7); AIA - PE - 2.ª fase da taxa (alínea h) do ponto 11 do Anexo II do RJAIA].

### **6.2. Síntese**

Com base na análise dos elementos disponibilizados no EIA e seu aditamento, bem como da apresentação efetuada pelo promotor em 19 de julho de 2023, complementada com o observado na visita efetuada ao local do projeto em 22 de novembro de 2023, é proposto parecer favorável à emissão do TUA (Título Único Ambiental) [Declaração de Impacte Ambiental (DIA)].

## 7. CONFORMIDADE COM OS IGT

### 7.1. Contextualização

Na área de estudo desta unidade industrial vigora o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela B (PPES-PB). A Parcela B - 1 possui a área de 40 618 m<sup>2</sup>, sendo que a implantação dos edifícios existentes ocupa cerca de 39,5% da área do prédio (16 073,3 m<sup>2</sup>).

A empresa encontra-se dividida em 3 edifícios autónomos que apresentam as seguintes áreas de implantação: o edifício administrativo com 299,60 m<sup>2</sup>, a portaria com 44,20 m<sup>2</sup> e a nave fabril, 15 729,50 m<sup>2</sup>.

A ampliação pretendida destina-se a armazém de produtos químicos e a sua implantação desenvolver-se-á adossada à fachada sudoeste da referida nave fabril, apresentando 168,30 m<sup>2</sup> de área de implantação.

De acordo com o previsto no regime jurídico que regula o exercício da atividade industrial e aprova o SIR, o estabelecimento da AVCS, enquadra-se na tipologia de estabelecimentos industriais do Tipo I, uma vez que se encontra abrangido pelos seguintes regimes jurídicos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do SIR: AIA e PCIP.

### 7.2. Análise geral

#### ANÁLISE DA RESTRIÇÃO RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)



**Figura 3:** Carta da REN vetor e Carta da REN publicada.

**Fonte:** CCDRC, I. P. - GEVIG (2023) e Carta da REN, Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos (2023).

Relativamente às implicações com as disposições do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) expresso no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto na sua atual redação e respetiva Carta da REN em vigor para o município de Vagos, constata-se que a pretensão não se insere em nenhum dos ecossistemas da REN.

#### ADEQUABILIDADE DA PROPOSTA AO IGT APLICÁVEL

O IGT aplicável e em vigor para a área onde se insere a pretensão é o PPES-PB, publicado pelo Aviso n.º 4316/2014, de 28 de março.



Fonte: Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT) (2023).

**Sobreposição da proposta com as plantas do PPPES-PB  
 (Planta de Condicionantes e Planta de Implantação):**

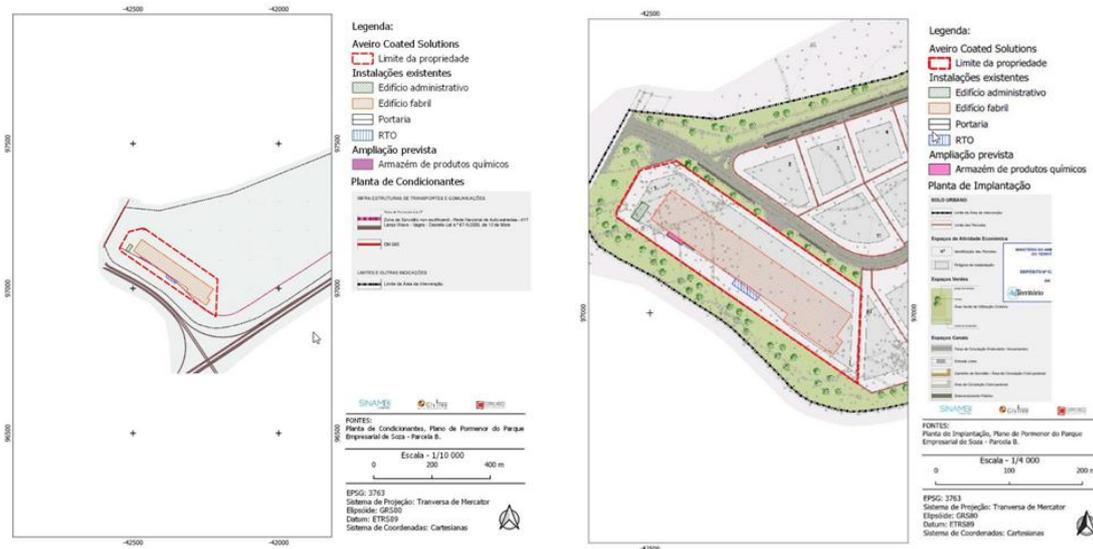


Figura 6: Sobreposição da proposta com as plantas do PPPES-PB.

Fonte: Adaptado do EIA.

Na análise da conformidade do projeto ao conteúdo do PPPES-PB anteriormente realizada, concluiu-se pelo não cumprimento do regulamento do Plano de Pormenor por se ter considerado que:

- a construção do equipamento de RTO extravasava o polígono de implantação do PP e, uma vez que a sua área de implantação era superior a 60 m<sup>2</sup>, a sua construção não poderia ser enquadrada na exceção prevista no artigo 16.º do Regulamento do Plano.

No entanto, da análise do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, retira-se que a definição de área de Implantação encontra-se sempre associada a um edifício. Transcreve-se extrato das fichas I-9 e I-21 referentes à definição de Área de Implantação do Edifício e definição de Edifício, respetivamente:

Designação

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO	Ficha n.º I-9
---------------------------------	---------------

Definição / Conceito

A área de implantação (Ai) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

- O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
- O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

Figura 7: Definição de Área de Implantação do Edifício.

Fonte: Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

Designação

EDIFÍCIO	Ficha n.º I-21
----------	----------------

Definição / Conceito

Um edifício é uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins.

---

**Figura 8:** Definição de Edifício.

**Fonte:** Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro.

A visita efetuada no dia 22 de novembro ao local, permitiu perceber que o RTO corresponde a uma estrutura metálica de contornos irregulares, com chaminé acoplada e área de ocupação de 40 m x 10 m.



---

**Figura 9:** Perspetiva do RTO.

**Fonte:** Adaptado de *Google Maps*.

Pelo que, atendendo aos conceitos acima referidos, conclui-se que o RTO não é um edifício, mas sim uma infraestrutura/equipamento inerente e indispensável ao funcionamento da unidade fabril em referencia.

Assim sendo, considera-se que:

- o conteúdo do ponto 2 do artigo 12.º do Regulamento do PPES-PB, ou seja, “*A implantação dos edifícios não poderá extravasar os limites dos polígonos de base definidos na Planta de Implantação*” não é aplicável ao RTO.
- o definido no artigo 16.º daquele mesmo Regulamento e cujo conteúdo a seguir se transcreve: “*São admissíveis, fora do polígono de implantação identificado na planta de implantação, edificações para a instalação de estruturas de apoio ao funcionamento da empresa (nomeadamente Portarias e outros similares) quando seja manifestamente impossível ou funcionalmente desadequado a sua localização no interior do edifício e desde que nunca excedam uma área de implantação superior a 60 metros quadrados*”, permite a instalação de estruturas de apoio ao funcionamento dos estabelecimentos fora dos polígonos de implantação desde que, no caso de edifícios, a sua área de implantação não seja superior a 60 m<sup>2</sup>.

Relativamente à ampliação do armazém de produtos químicos, com área de implantação de 168,30 m<sup>2</sup> que corresponde a um acréscimo de cerca 1,04 % da área de implantação existente, verifica-se que fica situada no interior do polígono de implantação definido na Planta de Implantação do PPPES-PB e que a sua altura, inferior a 15 metros, cumpre com o estipulado no regulamento do plano. Quanto à criação da área específica para a atividade de manutenção/oficina, uma vez que a mesma fica situada no interior da nave fabril, os pontos regulamentares do Plano não têm interferência na sua execução.

O Quadro de áreas do projeto (áreas de implantação e de construção licenciadas, áreas de implantação e construção a ampliar, e áreas de implantação e construção finais), é apresentado pelo Proponente (ver tabela abaixo):

**Tabela 2:** Áreas do projeto.

**Fonte:** Adaptado do EIA.

*Tabela 1- Áreas do projeto.*

Edificação	Áreas de implantação licenciada (m <sup>2</sup> )	Área de construção licenciada (m <sup>2</sup> )	Área de implantação a ampliar (m <sup>2</sup> )	Área de construção a ampliar (m <sup>2</sup> )	Área de implantação final (m <sup>2</sup> )	Área de construção final (m <sup>2</sup> )
Nave fabril	15729,50	15729,50	168,30	168,30	15897,80	15897,80
Edifício administrativo	299,60	898,80	0	0	299,60	898,80
Portaria	44,20	44,20	0	0	44,20	44,20
Total					16241,60	16840,80

Pela análise da tabela verifica-se que relativamente à nave fabril a área de implantação indicada é igual à área de construção. No entanto, uma vez que existem pisos intermédios, a área de construção terá de ser, obrigatoriamente, superior à área de implantação indicada.

**Tabela 3:** Quadro síntese da Planta de Implantação do PPPES-PB.

**Fonte:** Adaptado do EIA.

Quadro Síntese Regulamentar					
PARCELA					
Número	Área Total (m <sup>2</sup> )	Área de Implantação Máxima (m <sup>2</sup> )	Área de Construção Máxima (m <sup>2</sup> )	Tipologia Funcional	Altura Máxima
1	40618	24371	48742	Atividade Económica	15

Uma vez que a área de construção máxima definida no PPPES-PB para a Parcela B-1, ou seja 48 742 m<sup>2</sup> de acordo com o Quadro Síntese da Planta de Implantação do PPPES-PB, está longe de ser alcançada, não existe o risco de a proposta incorrer em incumprimento do plano relativamente a este parâmetro. Deve, contudo, o valor da área de construção ser corrigido.

Da análise efetuada ao conteúdo do referido Plano, verifica-se que a Parcela B-1 encontra-se identificada como Tipologia Funcional “Atividade Económica” e o que seu regulamento não estabelece nenhum regime de incompatibilidade ou de interdição à atividade industrial.

Verifica-se ainda o cumprimento dos restantes parâmetros urbanísticos definidos no Regulamento do Plano, nomeadamente no que se refere ao estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas.

Relativamente às alturas dos muros de vedação, excluindo as alturas dos de suporte de terras que têm enquadramento na exceção prevista no n.º 4 do artigo 17.º do Regulamento do PP, é referido pelo Proponente que a maioria dos restantes muros apresentam alturas superiores aos limiares estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo. Uma vez que os muros correspondem a pré-existências e não estão sujeitos a qualquer tipo de intervenção no âmbito da presente proposta, apesar de serem construções permanentes considera-se que a sua importância é pouco significativa. No entanto, no âmbito do Pedido de licenciamento/Comunicação prévia a levar a efeito pela AVCS, será aferida pela Câmara Municipal de Vagos a conformidade dos muros com as regras definidas no Plano.

Em termos de Condicionantes do PPES-PB, o RTO está a ocupar área de servidão relativa à faixa de proteção à A17, com uma natureza negativa e magnitude baixa, tanto que no parecer emitido pela entidade Infraestruturas de Portugal, I. P. é referido que a proposta “não colide com a zona de servidão *non aedificandi*”

### **7.3. Síntese**

Face ao enquadramento da pretensão, considera-se que o projeto não apresenta impactes significativos relativamente ao descritor Ordenamento do Território.

## 8. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

### 8.1. Seleção dos fatores ambientais

Os fatores ambientais objeto de análise pelo EIA foram: Clima, Alterações Climáticas, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Fauna, Flora, Vegetação, Habitats e Biodiversidade, Solos e Uso do Solo, Socioeconomia, Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico, Paisagem, Saúde Humana e Análise de Riscos. O EIA versou ainda sobre Ordenamento do Território e Resíduos.

Os fatores ambientais considerados na análise da CA foram: **Socioeconomia; PCIP; Solos e Uso do Solo; Recursos Hídricos; Qualidade do Ar e Emissões Gasosas; Ambiente Sonoro; Riscos Ambientais e Saúde Humana.**

À solicitação para nomeação de representante para o fator ambiental **Alterações Climáticas** foi dada resposta, mas que foi no sentido de não ser possível acompanhar o procedimento de AIA em apreço e participar na respetiva CA.

### 8.2. Análise específica

#### 8.2.1. SOCIOECONOMIA

##### 8.2.1.1. Caracterização da situação de referência

O EIA está globalmente bem estruturado e completo integrando: Introdução, Antecedentes, Objetivos e justificação do Projeto, Enquadramento e descrição do Projeto, Caracterização do ambiente afetado pelo projeto, Evolução previsível na ausência do Projeto, Identificação e avaliação de impactes ambientais, MM e Monitorização e gestão ambiental.

Os dados apresentados são recentes e completos e caracterizam, numa perspetiva de comparação (entre o concelho e a NUTS III) e de evolução cronológica a situação socioeconómica do concelho e da Região.

No que concerne à caracterização da situação de referência são apresentados dados relativos a:

- **Território e demografia:** População residente (e respetiva variação e por grupos etários), Taxa de natalidade, mortalidade e crescimento natural e Índice de envelhecimento e índice de dependência de idosos;
- **Ensino:** Distribuição da população residente segundo o nível de ensino e taxa de analfabetismo;
- **Estrutura do emprego:** População economicamente ativa e taxa de desemprego;
- **Atividades económicas:** Distribuição da população empregada por setor de atividade;
- **Estrutura empresarial:** Empresas com sede no concelho e na região segundo a CAE, Pessoal ao serviço das empresas no concelho e na região segundo a CAE e Valor acrescentado bruto nas empresas no concelho e na região segundo a CAE;
- **Abordagem turística:** Hóspedes, dormidas e proveitos nos estabelecimentos de alojamento turístico por município.

#### 8.2.1.2. Análise de impactes

No que diz respeito aos impactes, o EIA inclui um ponto de identificação e avaliação de impactes ambientais e são apresentadas as ações geradoras de impacte, bem como os impactes positivos e negativos para todos os fatores ambientais e para as fases de construção e exploração.

O EIA prevê impacte positivo devido à dinamização da economia e manutenção dos postos de trabalho. Este impacte é positivo, certo muito significativo.

Há também a considerar impactes negativos resultantes da perturbação da fase de construção e relacionados com o tráfego viário. Estes impactes são, no entanto, pouco significativos e reversíveis.

São referenciadas MM, que constam do ponto 10.2.1:

#### 8.2.1.3. Síntese

Com base na análise dos elementos disponibilizados no EIA e seu aditamento, a verificação das condições de execução das alterações propostas no decurso da visita efetuada ao local do projeto em 22 de novembro de 2023, considera-se que este projeto reúne as condições para obter parecer favorável, condicionado à adoção e cumprimento das MM referenciadas.

### 8.2.2. PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO - PCIP

#### 8.2.2.1. Caracterização da situação de referência

O parecer recai no âmbito do preconizado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), na sua redação atual, no que se refere à PCIP proveniente da atividade, e ao estabelecimento de medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente mediante a utilização das MTD, destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, devendo ser adotadas medidas preventivas.

Nesse sentido, da análise realizada aos elementos apresentados em sede de AIA, verifica-se que, para vários aspetos ambientais relevantes em função das atividades a desenvolver, o projeto prevê o funcionamento, na generalidade, em consonância com o a adoção das MTD identificadas no Documento de Referência sectorial aplicável à instalação, *Reference Document on Best Available Techniques in the Surface Treatment Using Organic Solvents* (BREF STS), Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020, disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu>.

É referenciada MM, que consta do ponto 10.2.2:

#### 8.2.2.2. Síntese

Atendendo à análise efetuada, propõe-se a emissão de parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento da MM estabelecida.

### 8.2.3. SOLOS E USO DO SOLO

*A informação constante deste capítulo foi retirada dos elementos apresentados no âmbito do procedimento de AIA.*

#### 8.2.3.1. Caracterização da situação de referência

A caracterização dos solos, a sua aptidão e capacidade de uso do solo, na área de estudo do projeto (área estabelecida pela unidade industrial e a sua envolvente próxima - 50 m para além dos seus limites), encontra-se sustentada no Atlas Digital do Ambiente (AA) e a Carta de Solo e Capacidade de Uso do Solo n.º 196 de Portugal à escala 1/25 000 da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

A caracterização dos principais usos do solo ocorrentes na área em estudo suportou-se na Cartografia de Ocupação do Solo (COS) do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG) e na interpretação de fotografia aérea recente. Esta base cartográfica foi seguidamente validada e/ou corrigida com base em levantamentos de campo.

No concernente à caracterização dos solos, e de acordo com o AA a unidade pedológica presente na área de estudo corresponde a Pódzois órticos associados a Cambissolos Calcários.

Com base na cartografia disponibilizada pela DGADR, verifica-se que na área de estudo, os solos aparecem na sua maioria sob a forma de complexo, sobre os seguintes tipos de solos: solos litólicos, estes com maior representatividade, e solos argiluvitados pouco insaturados.

No respeitante à aptidão e capacidade de uso do solo, a área de estudo assenta maioritariamente sobre as classes de capacidade de uso do solo do tipo “C” e “B” (64,31%), que correspondem a solos com “limitações acentuadas; riscos de erosão no máximo elevados; suscetível de utilização agrícola pouco intensiva” e “limitações moderadas; riscos de erosão no máximo moderados; suscetível de utilização agrícola moderadamente intensiva”, respetivamente.

Verifica-se ainda na área de estudo outra classe de capacidade de uso do solo, nomeadamente “D” (“limitações severas; riscos de erosão no máximo elevados a muito elevados; não suscetível de utilização agrícola, salvo casos muito especiais; poucas ou moderadas limitações para pastagens, exploração de matos e exploração florestal”) embora com representação mais reduzida, equivalente a 35,69%.

No que diz respeito à ocupação do solo, a área de é predominantemente ocupada por áreas artificializadas, representando cerca de 50% da área de estudo. Para além das áreas artificializadas, salienta-se a representatividade da área de povoamento florestal de eucalipto (16,54%), floresta mista (9,63%) e matos (9,65%), mas também de vegetação esparsa (11,0%).

#### 8.2.3.2. Análise de impactes

Os impactes associados à fase de construção encontram-se relacionados com a ocupação física do solo, que inviabiliza o seu possível uso atual. Pelas intervenções previstas ocorrerem maioritariamente em zona industrial atualmente artificializada, não verificar-se-ão alterações à sua ocupação.

Não existirá alteração na potencialidade da estrutura pedológica, pois o local já se encontra pavimentado e impermeabilizado, não tendo desta forma qualquer utilização agrícola.

Contudo verificar-se-á movimentação dos solos na área a intervencionar para a ampliação do armazém de produtos químicos, que poderá conduzir à exposição dos solos a condições climáticas adversas, e conseqüentemente, a os riscos de erosão. Também a movimentação de máquinas durante esta fase, poderá provocar contaminação acidental do solo por eventuais derrames de óleos ou combustíveis.

Na fase de exploração os impactes encontram-se relacionados com situações anormais que possam conduzir a derrames acidentais de produtos químicos, combustíveis, resíduos ou águas residuais, que possa atingir áreas não impermeabilizadas, sendo estas de dimensão reduzida na unidade industrial, e levando à contaminação dos solos.

#### 8.2.3.3. Síntese

Atendendo à análise efetuada, distinguindo as fases de construção e exploração, consideram-se os impactes negativos, pouco significativos, minimizáveis, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável ao projeto.

### 8.2.4. RECURSOS HÍDRICOS

#### 8.2.4.1. Caracterização da situação de referência

O EIA encontra-se globalmente bem estruturado, apresentando informação de uma forma clara relativamente ao descritor RH. A área de estudo situa-se na Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A) e encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio Vouga, nomeadamente na massa de água superficial Rio Cértima - PT04VOU0543A, destacando-se o facto de não ser intersetada por qualquer linha de água. Esta massa de água apresenta um estado global inferior a bom (Mau), encontrando-se o estado químico em Bom estado e o estado/potencial ecológico em mau estado devido aos elementos biológicos. Quanto aos RH Subterrâneos, a área de estudo localiza-se na unidade hidrogeológica da Orla Ocidental na massa de água subterrânea Cretácico de Aveiro (PTO2).

#### 8.2.4.2. Análise de impactes

Concorda-se com a avaliação de impactes apresentada no EIA, destacando-se que na fase de construção os principais impactes decorrem das ações de escavação e movimentação de terras, circulação de veículos e máquinas, compactação e impermeabilização do solo, manuseamento e armazenamento de óleos, lubrificantes ou produtos betuminosos e aumento de produção de águas residuais.

Embora negativos estes impactes são pouco significativos, uma vez que não se prevê a afetação da qualidade das águas subterrâneas, pois o sistema aquífero da área de estudo encontra-se protegido pelas formações geológicas de baixa permeabilidade, Argilas de Vagos, quer pela inexistência de linhas de água superficiais suscetíveis de serem afetadas pela contaminação.

Na fase de exploração, atendendo à impermeabilização da área de estudo e inexistência de linhas de água os impactes embora negativos são reversíveis e pouco significativos.

#### 8.2.4.3. Síntese

Considera-se que os impactes decorrentes da fase de construção e exploração são pouco significativos para os RH.

Todavia, face à probabilidade de ocorrência de derrames acidentais de produtos químicos, combustíveis, resíduos ou águas residuais, que possa atingir áreas não impermeabilizadas contaminando os solos, devem ser adotadas MM (ponto 10.2.3) de forma a reduzir os impactes negativos, nomeadamente a implementação de bacias de retenção com capacidade adequada aos depósitos instalados, garantindo a sua adequada limpeza e manutenção.

Devem ser implementadas as MM propostas no EIA para os RH. Convirá ainda garantir o funcionamento da Estação de Tratamento de Águas Residuais Industriais (ETARI), para descarga das águas provenientes do processo produtivo o mais brevemente possível, sendo que após o seu funcionamento o promotor só pode rejeitar para esse coletor.

Com base na análise dos elementos disponibilizados no EIA e seu aditamento, considera-se que este projeto reúne as condições para obter parecer favorável, condicionado à adoção e cumprimento das MM referenciadas.

### 8.2.5. QUALIDADE DO AR E EMISSÕES GASOSAS

#### 8.2.5.1. Caracterização da situação de referência

Da análise do EIA, no que diz respeito à caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área de implementação do projeto em apreço, este recaiu essencialmente, por um lado, sobre a apreciação dos dados da qualidade do ar medidos na estação fixa, da rede de monitorização da qualidade do ar da Região Centro, mais próxima, estação de Ílhavo, que integra a Zona em termos da qualidade do ar onde se insere o projeto, Aglomeração Aveiro/Ílhavo. E da análise dos dados apresentados, que remontam aos anos de 2013 e 2014, período temporal anterior à instalação das alterações na unidade industrial, destaca-se que foram registados alguns casos pontuais de concentrações elevadas dos poluentes atmosféricos partículas e ozono, que resultaram nalgumas situações de excedência dos valores normativos legais estabelecidos no âmbito da qualidade do ar ambiente.

Por outro lado, foram analisados os dados do inventário nacional de emissões gasosas de 2009, relativo ao concelho de Vagos, tendo sido concluído que os poluentes mais representativos são o CO<sub>2</sub>, COVNM, CH<sub>4</sub> e NO<sub>x</sub>. Analisando os setores de atividade constata-se que aqueles que foram responsáveis pela emissão de maior volume de poluentes atmosféricos em 2009 foram os setores dos “Transportes Rodoviários”, seguindo-se da “Combustão na Indústria” e do setor das “Pequenas Fontes de Combustão”.

Por último, para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar na área envolvente da unidade industrial, o EIA apresentou informação relativa ao índice da qualidade do ar, contudo esta não foi apreciada, atendendo ao seu conceito e ao propósito subjacente, que é disponibilizar diariamente à população em geral informação simplificada da qualidade do ar, de cariz qualitativo, agregando vários poluentes, não sendo por isso a informação apropriada para uma avaliação técnica de verificação de cumprimento da legislação numa base anual, como é requerido num estudo de impacte ambiental.

Na área de estudo e envolvente próxima predomina uma ocupação florestal/natural e agrícola. As zonas urbanas na envolvente são de pequena dimensão e revelam um edificado pouco denso. Na proximidade da área do projeto, a fonte de poluentes atmosféricos tem origem no tráfego rodoviário que circula na rede viária, nomeadamente na A17, EN333 e Rua Direita, e nas atividades agrícolas e pecuárias que se desenvolvem na envolvente.

Em termos de ocupação sensível na zona, os recetores sensíveis identificados são habitações unipessoais localizadas a 215 metros (P1) e a 245 metros (P2), a noroeste da unidade industrial. Verifica-se a existência na proximidade do aglomerado populacional de Fontão.

#### 8.2.5.2. Análise de impactes

Identificam-se alguns impactes negativos na fase de construção, salientando-se como sendo o impacte mais significativo as emissões de poeiras diretamente associadas à circulação e operação de veículos e maquinaria. Os impactes nesta fase têm uma magnitude fraca a moderada, que por terem um caráter temporário são considerados pouco significativos.

Na identificação dos impactes no âmbito da qualidade do ar ambiente na sua fase de exploração, registam-se alguns negativos, com a emissão de poluentes atmosféricos associados, quer emissões provenientes das fontes fixas ou emissões difusas, que resultam de toda a atividade industrial desenvolvida e das alterações em estudo constantes do projeto de execução, nomeadamente com a construção do novo edificado para armazenamento de produtos químicos, introdução de novas máquinas e equipamentos produtivos e produtos contendo COV. Acresce ainda as emissões difusas resultantes do tráfego rodoviário afeto à laboração da unidade industrial, nomeadamente os poluentes CO, NO<sub>x</sub>, PM e COV. As emissões de natureza difusa resultantes da atividade laboral são principalmente do poluente COV, sendo que as mais expressivas estão associadas às fontes fixas.

Para a quantificação do contributo dos impactes negativos na qualidade do ar da zona, nomeadamente o incremento das emissões gasosas, o EIA recorreu à simulação de cenários de dispersão atmosférica em 2 recetores sensíveis próximos da unidade industrial (P1 e P2), para os poluentes NO<sub>x</sub>, CO, PM<sub>10</sub> e COV, realizada para um cenário normal e um cenário crítico relativamente à direção do vento. O cenário designado por normal estimou as concentrações dos poluentes para a velocidade e direção do vento média na zona e o cenário crítico teve como objetivo estudar uma situação muito desfavorável em termos de condições meteorológicas, ou seja, o vento a transportar os poluentes na direção dos recetores.

Da análise dos resultados, quer para o cenário normal, quer para o cenário crítico, a estimativa da contribuição da unidade industrial em termos de poluição atmosférica para os poluentes  $\text{NO}_x$ , CO e  $\text{PM}_{10}$  revela que são cumpridos os valores limites legalmente estabelecidos para a proteção da saúde humana destes poluentes, em termos de qualidade do ar ambiente. No que diz respeito ao poluente COV (em que fazem parte da família dos compostos orgânicos voláteis os poluentes benzeno, tolueno, etil-benzeno, xileno e outros), a legislação da qualidade do ar ambiente apenas dispõe de valor limite para o poluente benzeno ( $\text{C}_6\text{H}_6$ ), pelo que os valores de COV obtidos na simulação apenas deveriam dizer respeito aos COV definidos em termos de benzeno, isto é, apenas deveriam referir-se às emissões de benzeno, porque só assim é possível retirar conclusões. No entanto, no EIA tal não foi efetuado, tendo sido utilizada uma metodologia incorreta na análise dos resultados da simulação, uma vez que recorreram ao valor limite de COV estabelecido na legislação da qualidade do ar interior, que se trata de direito legal que está fora do âmbito da qualidade do ar ambiente.

Assim, da apreciação dos resultados obtidos, no que se refere aos poluentes  $\text{NO}_x$ , CO e  $\text{PM}_{10}$  verifica-se que, para ambos os recetores sensíveis, tanto no cenário normal como no cenário crítico, as estimativas da contribuição da unidade industrial em termos de poluição atmosférica revelam que são cumpridos os valores limite legalmente definidos para estes poluentes.

Quanto ao poluente COV, face ao anteriormente referido e dado que se desconhece se existem emissões de benzeno na unidade industrial, não é possível retirar conclusões sobre a conformidade legal do benzeno no âmbito da qualidade do ar ambiente, e conseqüentemente sobre qual o ponto de situação do poluente COV.

Contudo, atendendo ao facto de que os valores de COV apresentados se referirem ao conjunto dos poluentes COV presentes na unidade industrial, por exemplo benzeno e/ou tolueno e/ou etil-benzeno e/ou xileno e outros, significa que as estimativas se reportam ao somatório das emissões de todos os COV provenientes da laboração da AVCS. Esta situação indicia que, para o caso de existirem emissões de benzeno na unidade industrial, se os valores das estimativas de COV ultrapassarem o valor limite de benzeno ( $5 \mu\text{g}/\text{m}^3$ , média anual) então são esperados problemas de poluição atmosférica. Assim, caso a firma tenha emissões de benzeno, para os dois cenários e nos dois recetores sensíveis são esperados problemas de poluição atmosférica ao nível dos COV.

Relativamente às emissões gasosas associadas às fontes fixas, os principais poluentes são as Partículas Totais em Suspensão (PTS) e os COV, contudo importa ressaltar que não há previsão de alteração na quantidade do poluente PTS enquanto que para o poluente COV poderão até diminuir, uma vez que foi instalado um RTO (MTD para a eliminação de COV).

Para determinar o contributo do projeto relativamente às emissões gasosas associadas ao tráfego automóvel de pesados afeto às várias atividades da unidade industrial, foram apresentadas estimativas anuais para os poluentes CO, NO<sub>2</sub>, PM<sub>10</sub> e COVNM, com base em fatores de emissão definidos para veículos típicos de transporte de mercadorias e ligeiro movidos a gasóleo. As simulações têm por base a síntese de tráfego de veículos pesados e ligeiros na AVCS na fase de exploração, com a implementação das alterações (10 veículos pesados/dia e 47 veículos ligeiros/dia). Dos valores apurados verifica-se que o NO<sub>2</sub> é o poluente mais expressivo, mas no global, o incremento das emissões gasosas associadas ao tráfego não são muito significativas.

No global, a minimização dos impactes negativos na qualidade do ar, diretamente associados ao processo de transformação da unidade industrial, na sua fase de exploração, recai principalmente no confinamento das emissões gasosas de carácter difuso. Esta situação já é assegurada pela AVCS com a implementação de medidas que garantem o encaminhamento para o exterior dos poluentes associados aos banhos de desengorduramento/lavagem, túnel de arrefecimento, tratamento químico e sistema de secagem, *hotte* laboratorial, e na instalação de uma nova fonte fixa de emissão dotada com um sistema de tratamento dos efluentes gasosos por RTO, para eliminação de COV.

Assim, o impacto ambiental, na fase de exploração, é considerado negativo, permanente, direto, irreversível, significativo.

#### 8.2.5.3. Síntese

Face ao exposto, para minorar os impactes negativos associados ao projeto, na fase de construção, é recomendado proceder à adoção de boas práticas em fase de obra (constantes do ponto 10.1.1) que visem minimizar a emissão de poeiras para a atmosfera, e na fase de exploração, considerando as alterações previstas, em termos de fontes fixas, considera-se que já se encontram minimizados os impactes ambientais relativos às emissões gasosas e qualidade do ar.

A implementação do PE não carece de PM da qualidade do ar, devendo ser dado cumprimento ao imposto no TUA no separador “Emissões Gasosas”.

Atendendo à análise efetuada, é proposta a emissão de parecer favorável ao projeto.

## 8.2.6. AMBIENTE SONORO

### 8.2.6.1. Caracterização da situação de referência

O EIA identifica as fontes de ruído durante a fase de construção (operações de construção das infraestruturas, circulação e funcionamento dos equipamentos necessários e o tráfego de veículos pesados), salientando a importância do planeamento criterioso dos locais onde serão executadas as atividades mais ruidosas, na relação com o horário a adotar. Para a fase de exploração, considera que as duas principais fontes de emissão serão o tráfego rodoviário e os equipamentos na unidade.

A realização de medições junto do principal recetor sensível (habitação de dois pisos na localidade de Fontão, a 105 m da unidade industrial) permitiu a caracterização da situação de referência.

As medições ocorreram nos três períodos de referência (diurno, entardecer e noturno com a instalação em funcionamento normal e no período diurno e entardecer com a instalação sem atividade) com duas amostras diárias, em condições de amostragens independentes, com três medições de duração mínima de 15 minutos em cada medição.



**Figura 10:** Localização do principal recetor sensível.

**Fonte:** Imagem adaptada do EIA.

O Relatório de Ruído Ambiente de 15 de maio de 2020 é representativo da situação de referência prévia à instalação do equipamento de RTO, no exterior da unidade.

No que respeita aos Valores Limite de Emissão [artigo 11.º do Regulamento Geral de Ruído (RGR), anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual], o EIA informa que no concelho de Vagos, a classificação acústica dos espaços ainda não foi realizada (Primeira Revisão do PDM aprovada pelo Aviso n.º 8076/2009, de 14 de abril), pelo que os limites a considerar são de 53 e 63 dB(A), respetivamente para o Ln e o Lden.

O resultado das medições evidenciou o cumprimento do critério de exposição máxima (artigo 11.º do RGR) e do critério de incomodidade (artigo 13.º do RGR).

**Tabela 4:** Critério de exposição máxima e critério de incomodidade.

**Fonte:** Adaptado do EIA.

	Período	Local de medições	Valor limite
		A	Zona Não Classificada <sup>a</sup>
Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno de longa duração (L <sub>den</sub> ) (art.º 11.º do RGR)	-	53	63
Indicador de ruído noturno de longa duração (L <sub>n</sub> ) (art.º 11.º do RGR)	-	44	53
Critério de incomodidade (L <sub>Ar</sub> - L <sub>Aeq residual</sub> ) (n.º 1, art.º 13.º do RGR)	Diurno	2	5 <sup>b)</sup>
	Entardecer	2	4 <sup>b)</sup>
	Noturno	NA <sup>c)</sup>	3 <sup>b)</sup>

a) A classificação da zona foi obtida através da consulta do SNIT – Sistema Nacional de Informação Territorial da Direção Geral do Território relativamente a PMOTs em vigor no município de Vagos.

b) O valor de D tal como referido no capítulo 5 do presente relatório é 0 dB(A) em período diurno e 0 dB(A) no entardecer e 0 dB(A) no noturno.

c) Não é aplicável o critério de incomodidade no período de referência tendo em conta o valor do indicador L<sub>Ar</sub> ≤45 dB(A) (art 13º, alínea 5).

#### 8.2.6.2. Análise de impactes

Foram classificados os impactes na fase de construção, os quais, de acordo com o EIA, derivam da ampliação do armazém de produtos químicos e da instalação de um equipamento de RTO. Esses impactes foram classificados como negativos, temporários e não significativos, tal como os impactes decorrentes do tráfego de pesados.

Para a fase de exploração, o EIA previu os níveis sonoros através de modelação acústica, tendo em conta que a principal fonte de ruído será o equipamento RTO, considerando o EIA que as restantes alterações no interior do estabelecimento terão aí uma maior incidência em termos acústicos. O EIA refere que de acordo com a estimativa obtida para os níveis sonoros da ampliação é esperado o cumprimento dos critérios aplicáveis. Foi referido não ser de prever impactes nas vias rodoviárias de acesso ao estabelecimento. O impacto do tráfego de veículos ligeiros por dia (47) e por hora (2) e o tráfego pesado diário de 10 veículos (0,8 veículos por hora), com transporte de mercadorias apenas a ocorrer no período diurno foi classificado como negativo, temporário e não suscetível de ultrapassar os valores limite em termos de exposição, logo não significativo.

O EIA considera que relativamente aos impactes cumulativos “(..) que no que diz respeito ao ambiente sonoro, face ao local de implantação do Projeto, abrangido pelo Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela B, constituído por 23 parcelas, é certo que a implantação de novas indústrias no parque empresarial resultará num incremento das emissões sonoras. Contudo visto que as atividades ruidosas de caráter permanente têm que cumprir o RGR, prevê-se um impacto não significativo”.

Relativamente às MM, são apresentadas medidas de caráter geral, tal como medidas específicas e um conjunto de regras de boas práticas, com as quais se concorda, devendo constar na decisão as enunciadas no ponto 10.2.4..

Sobre a monitorização, o EIA considera que em face da localização do projeto, não foram identificadas situações que justifiquem a implementação de um PM, concordando-se com a proposta de realização de uma avaliação acústica (recomendação constante do ponto 10.1.2.) quando forem registadas reclamações específicas do funcionamento do estabelecimento, acrescentando quando ocorrerem alterações na unidade industrial que impliquem diferenciais nas emissões sonoras.

#### 8.2.6.3. Síntese

Face ao exposto, considera-se existirem condições para a viabilização do projeto, condicionado à implementação das MM enunciadas e à consideração dos pressupostos para a implementação de um PM específico, o que deverá constar na decisão.

## 8.2.7. RISCOS AMBIENTAIS

### 8.2.7.1. Caracterização da situação de referência

A informação disponibilizada pelo EIA, complementada pelos documentos/esclarecimentos entregues na resposta ao PEU, designadamente no RS consolidado e anexos, datado de outubro de 2023, permite caracterizar a situação de referência, pese embora ainda existam aspetos a necessitar de melhoria/acompanhamento, designadamente aos riscos que constam no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Vagos.

### 8.2.7.2. Análise de impactes

Da análise efetuada, destacam-se os seguintes riscos como sendo os com maior potencial para serem impactados pelo projeto e com MM a implementar, as quais não foram consideradas no RS consolidado e seus anexos:

- **Inundações:** correto dimensionamento da rede de drenagem das águas pluviais, de modo a minimizar eventuais situações de risco de inundações originadas pela ampliação da unidade industrial, devido ao aumento da impermeabilização do solo e subsequente aumento da escorrência superficial. Haverá ainda que ter em conta a potencial intensificação de situações de precipitação intensa, com risco de agravamento no atual quadro de alterações climáticas, bem assim como o efeito cumulativo da impermeabilização progressiva da área global afeta aos usos indústrias na envolvente. Esta questão não se encontra clarificada, tendo sido remetida para a fase de obra, mas admite-se que possa ser ultrapassada com a inclusão deste ponto no PM;
- **Fogos Rurais:** independentemente do que consta na norma transitória (artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro), a qual atribui presentemente a gestão de combustível ao município, mas apenas vigora até 31 de dezembro de 2024, a manutenção da faixa de gestão de combustível (FGC) na envolvente deverá ser incluída nas MM, o que atualmente não se verifica e;
- **Incêndios industriais/acidentes:** A resposta indica a atualização das medidas de autoproteção (MAP) e a elaboração do Projeto de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE). Também a acompanhar no PM, o que agora não está previsto.

É referenciada MM que consta do ponto 10.2.4 e imposto um PM (ponto 10.3.2.):

### 8.2.7.3. Síntese

Analisados os elementos do EIA apresentados, considera-se que o mesmo se encontra conforme, propondo-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento da MM estabelecida e do PM estabelecido.

## 8.2.8. SAÚDE HUMANA

### 8.2.8.1. Caracterização da situação de referência e análise de impactes

Considera-se que foi realizada uma boa caracterização da situação de referência, bem como identificados e classificados os impactes associados ao projeto, com a análise a ser direcionada para a saúde dos trabalhadores, bem como para a saúde da população na envolvente da instalação industrial.

### 8.2.8.2. Síntese

Atendendo a análise dos elementos disponibilizados no EIA e seu aditamento e após a visita efetuada ao local do projeto em 22 de novembro de 2023, é proposta a emissão de parecer favorável ao projeto.

## 9. CONSULTA PÚBLICA E PARECER EXTERNO

### 9.1. Consulta Pública

Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA, procedeu-se à publicitação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à CP, que decorreu durante 30 dias úteis, de 24 de outubro a 6 de dezembro de 2023.

Durante o período considerado não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, por escrito, relacionados com o projeto em avaliação.

Da CP foi elaborado relatório, que, nos termos do n.º 2 do artigo 15º do RJAIA, a AAIA enviou à CA para conhecimento e para que os resultados da mesma fossem tidos em consideração pelos membros intervenientes na análise do processo, bem como na respetiva DIA do projeto em questão.

De assinalar que o Relatório de CP se encontra disponível no Portal Participa [<http://participa.pt>].

### 9.2. Parecer Externo

No âmbito do procedimento de AIA e de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres às entidades externas elencadas seguidamente, por se entender que as respetivas competências o justificavam e que detinham conhecimento técnico relevante:

- Câmara Municipal de Vagos;
- Junta de Freguesia de Soza;
- REN - Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
- E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. e;
- Infraestruturas de Portugal, S. A..

Das cinco (5) entidades externas consultadas, somente uma (1) respondeu à solicitação, a Junta de Freguesia de Soza.

O parecer recebido encontra-se no **Anexo II** do presente PTF, apresentando-se de seguida o conteúdo do mesmo.

- a. Junta de Freguesia de Soza:

Esta entidade informou que:

*“(...) depois dos relatórios apresentados na consulta pública informo que nada temos contra o pedido efectuado para alteração/ampliação da Unidade Industrial da Aveiro Coated Solutions no PES”.*

## 10. RECOMENDAÇÕES, MM E PM

### 10.1. Recomendações

#### 10.1.1. Qualidade do Ar e Emissões Gasosas

##### Fase de construção

<b>RE1.</b>	Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta.
<b>RE2.</b>	Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições.
<b>RE3.</b>	Garantir a manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas.
<b>RE4.</b>	Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra.
<b>RE5.</b>	Definir a velocidade máxima de circulação dos veículos nas áreas não pavimentadas (não superior a 30 km/h).
<b>RE6.</b>	Avaliar periodicamente a necessidade de realizar alterações nas vias de comunicação, na sinalização, ou nos equipamentos de regulação de tráfego.
<b>RE7.</b>	Garantir a manutenção periódica das vias de comunicação e dos equipamentos de sinalização rodoviária e de regulação da velocidade de tráfego.
<b>RE8.</b>	Adotar velocidades moderadas sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável.
<b>RE9.</b>	Garantir que a saída de veículos da zona de estaleiro e das frentes de obra para a via pública evite a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.

#### 10.1.2. Ambiente Sonoro

##### Fase de exploração

<b>RE10.</b>	Realizar uma avaliação acústica quando forem registadas reclamações específicas do funcionamento do estabelecimento, acrescentando quando ocorrerem alterações na unidade industrial que impliquem diferenciais nas emissões sonoras.
--------------	---

### 10.2. Medidas de minimização

#### 10.2.1. Socioeconomia

##### Fase de exploração

<b>MM1.</b>	Registar eventuais reclamações da população e correção das situações identificadas.
<b>MM2.</b>	Formar os colaboradores de modo a melhorar as suas competências.
<b>MM3.</b>	Integrar os colaboradores num trabalho de qualidade, cumprindo os requisitos de segurança e saúde.
<b>MM4.</b>	Recorrer, preferencialmente, a mão-de-obra e fornecedores locais.
<b>MM5.</b>	Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causam maior perturbação a nível de ruído e circulação de veículos pesados.

### 10.2.2. PCIP

#### Fase de exploração

- MM6.** Implementar as MTD, aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência sectorial - BREF STS - (cujas Conclusões MTD foram estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020), e transversais, garantindo o cumprimento dos Valores de Emissão Associados às MTD (VEA-MTD), aplicáveis à unidade.

### 10.2.3. Recursos Hídricos

#### Fase de construção

<b>MM7.</b>	Depositar em contentores especificamente destinados para o efeito os resíduos produzidos durante esta fase, promovendo a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
<b>MM8.</b>	Armazenar as águas residuais produzidas para posterior encaminhamento para destino final adequado.
<b>MM9.</b>	Realizar as operações de armazenagem e manuseamento de substâncias perigosas em local destinado para o efeito e equipado com estruturas adequadas à contenção de eventuais derrames.

#### Fase de exploração

<b>MM10.</b>	Manter as boas condições de manutenção as zonas de armazenamento de matéria-prima, produto acabado e resíduos.
<b>MM11.</b>	Garantir a manutenção das bacias de retenção.
<b>MM12.</b>	Efetuar a manutenção dos locais de armazenamento de produtos químicos.
<b>MM13.</b>	Efetuar operações periódicas de limpeza e manutenção de todos os sistemas de drenagem.
<b>MM14.</b>	Proceder à remoção de qualquer derrame de substâncias e gestão da mesma como “solo contaminado”.
<b>MM15.</b>	Assegurar a compatibilidade química dos materiais armazenados e reduzir a possibilidade de efeito dominó.
<b>MM16.</b>	Implementar bacias de retenção com capacidade adequada aos depósitos instalados.
<b>MM17.</b>	Garantir a entrada em funcionamento da ETARI logo que exista autorização da AdRA para a descarga das águas provenientes do processo produtivo no coletor municipal.
<b>MM18.</b>	Encaminhar para a rede pública de saneamento as águas residuais domésticas, logo que concluído o ramal de saneamento.

### 10.2.4. Ambiente Sonoro

#### Fase de construção

<b>MM19.</b>	Garantir a presença em obra de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e em bom estado de conservação/manutenção.
--------------	---

#### Fase de exploração

<b>MM20.</b>	Instalar sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos.
<b>MM21.</b>	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos.

### 10.2.5. Riscos Ambientais

#### Fase de exploração

<b>MM22.</b>	Garantir a manutenção da FGC, após 31 de dezembro de 2024, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 79.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
--------------	--

## 10.3. Programas de monitorização

### 10.3.1. Ambiente Sonoro

Deve ser implementado um PM específico, considerando os seguintes pressupostos:

<b>PM1.</b>	Quando forem registadas reclamações específicas do funcionamento do estabelecimento.
-------------	--

<b>PM2.</b>	Quando ocorrerem alterações na unidade industrial que impliquem diferenciais nas emissões sonoras.
-------------	--

### 10.3.2. Riscos Ambientais

São estabelecidas as premissas a que o PM deve obedecer e dar resposta.

<b>PM3.</b>	Verificar/manter periodicamente a rede de drenagem das águas pluviais, de modo a garantir que mantém a capacidade de escoamento necessária para mitigar situações de inundação.
-------------	---

<b>PM4.</b>	Atualizar as MAP e cumprimento das suas disposições (simulacros, formação, manutenção dos sistemas e equipamentos de SCIE).
-------------	---

## 11. CONCLUSÕES

O presente projeto encontra-se em fase de PE e pretende o licenciamento das alterações na unidade industrial face ao último projeto de licenciamento aprovado, nomeadamente:

- Introdução de tintas à base de solvente no processo produtivo;
- Ampliação do armazém de produtos químicos;
- Instalação de equipamento de RTO, no exterior da unidade, com chaminé associada;
- Desativação da fonte de emissões gasosas com cadastro n.º 12883 - Estufa de secagem 1, chaminé da secagem associada ao desengorduramento;
- Desativação da fonte de emissões gasosas com cadastro n.º 12884 - Estufa de secagem 2, chaminé da secagem associada à lacagem/pintura e;
- Criação de uma área específica para a atividade de manutenção/oficina, localizada no interior do edifício fabril.

### ENTIDADE LICENCIADORA

Analisando os elementos disponibilizados no EIA e seu aditamento, bem como a apresentação efetuada pelo promotor em 19 de julho de 2023, complementada com o observado na visita efetuada ao local do projeto em 22 de novembro de 2023, é proposto **parecer favorável**.

### CONFORMIDADE COM OS IGT

Analisando os elementos disponibilizados no EIA e seu aditamento, bem como a apresentação efetuada pelo promotor em 19 de julho de 2023, complementada com o observado na visita efetuada ao local do projeto em 22 de novembro de 2023, considera-se que, face ao enquadramento da pretensão, o projeto **não apresenta impactes significativos** relativamente ao descritor Ordenamento do Território.

Quanto à **identificação e avaliação de impactes ambientais**, há a destacar o seguinte:

### SOCIOECONOMIA

Com base na análise dos elementos disponibilizados no EIA e seu aditamento, a verificação das condições de execução das alterações propostas no decurso da visita efetuada ao local do projeto em 22 de novembro de 2023, considera-se que este projeto reúne as condições para obter **parecer favorável, condicionado** à adoção e cumprimento das MM referenciadas.

### PCIP

Verifica-se que, para vários aspetos ambientais relevantes em função das atividades a desenvolver, o projeto prevê o funcionamento, na generalidade, em consonância com o a adoção das MTD, pelo que se propõe a emissão de **parecer favorável, condicionado** à adoção e cumprimento da MM estabelecida.

### SOLOS E USO DO SOLO

Distinguindo as fases de construção e exploração, consideram-se os impactes negativos, pouco significativos, minimizáveis, pelo que se propõe a emissão de **parecer favorável** ao projeto.

### **RECURSOS HÍDRICOS**

Com base na análise dos elementos disponibilizados no EIA e seu aditamento, considera-se que este projeto reúne as condições para obter **parecer favorável, condicionado** à adoção e cumprimento das MM referenciadas.

### **QUALIDADE DO AR E EMISSÕES GASOSAS**

Para minorar os impactes negativos associados ao projeto, na fase de construção, é recomendado proceder à adoção de boas práticas em fase de obra que visem minimizar a emissão de poeiras para a atmosfera.

Na fase de exploração, considerando as alterações previstas, em termos de fontes fixas, considera-se que já se encontram minimizados os impactes ambientais relativos às emissões gasosas e qualidade do ar.

A implementação do PE não carece de PM da qualidade do ar, devendo ser dado cumprimento ao imposto no TUA no separador “Emissões Gasosas”.

Atendendo ao exposto, é proposta a emissão de **parecer favorável** ao projeto, salvaguardando o cumprimento das **recomendações** definidas.

### **AMBIENTE SONORO**

Considera-se existirem **condições para a viabilização do projeto, condicionado** à implementação das MM enunciadas e à consideração dos pressupostos para a implementação de um PM específico, o que deverá constar na decisão.

### **RISCOS AMBIENTAIS**

Considera-se que foi realizada uma boa caracterização da situação de referência, ainda que com aspetos a melhorar e a necessitar de acompanhamento, foram identificados e classificados os impactes associados ao projeto, notando-se aqueles com maior potencial para serem impactados pelo mesmo e não considerados no EIA.

Analisados os elementos do EIA apresentados, considera-se que o mesmo se encontra conforme, propondo-se **parecer favorável, condicionado** ao cumprimento da MM estabelecida e do PM estabelecido.

### **SAÚDE HUMANA**

Considera-se que foi realizada uma boa caracterização da situação de referência, bem como identificados e classificados os impactes associados ao projeto, sendo proposta a emissão de **parecer favorável** ao projeto.

### **SÍNTESE CONCLUSIVA**

São efetuadas **recomendações** para os fatores ambientais Qualidade do Ar e Emissões Gasosas e Ambiente Sonoro.

São referenciadas **MM** para os fatores ambientais Socioeconomia, PCIP, Ambiente Sonoro e Riscos Ambientais.

Deve ser implementado **PM** para o fator ambiental Ambiente Sonoro, considerando os pressupostos para tal - registadas reclamações específicas do funcionamento do estabelecimento ou ocorrerem alterações na unidade industrial que impliquem diferenciais nas emissões sonoras - e é estabelecido **PM** para o fator ambiental Riscos Ambientais.

Deste modo, face ao exposto neste PTF, efetuada a avaliação de compatibilidade da localização, ponderados os impactes ambientais positivos e os impactes ambientais negativos do projeto, estes na sua generalidade, suscetíveis de minimização, e considerando o parecer externo recebido, bem como a CP realizada, a CA propõe a emissão de **parecer favorável condicionado** à adoção e cumprimento das recomendações assinaladas, ao cumprimento das MM estabelecidas, à consideração de eventual PM e à execução do PM definido.

Pela Comissão de Avaliação.

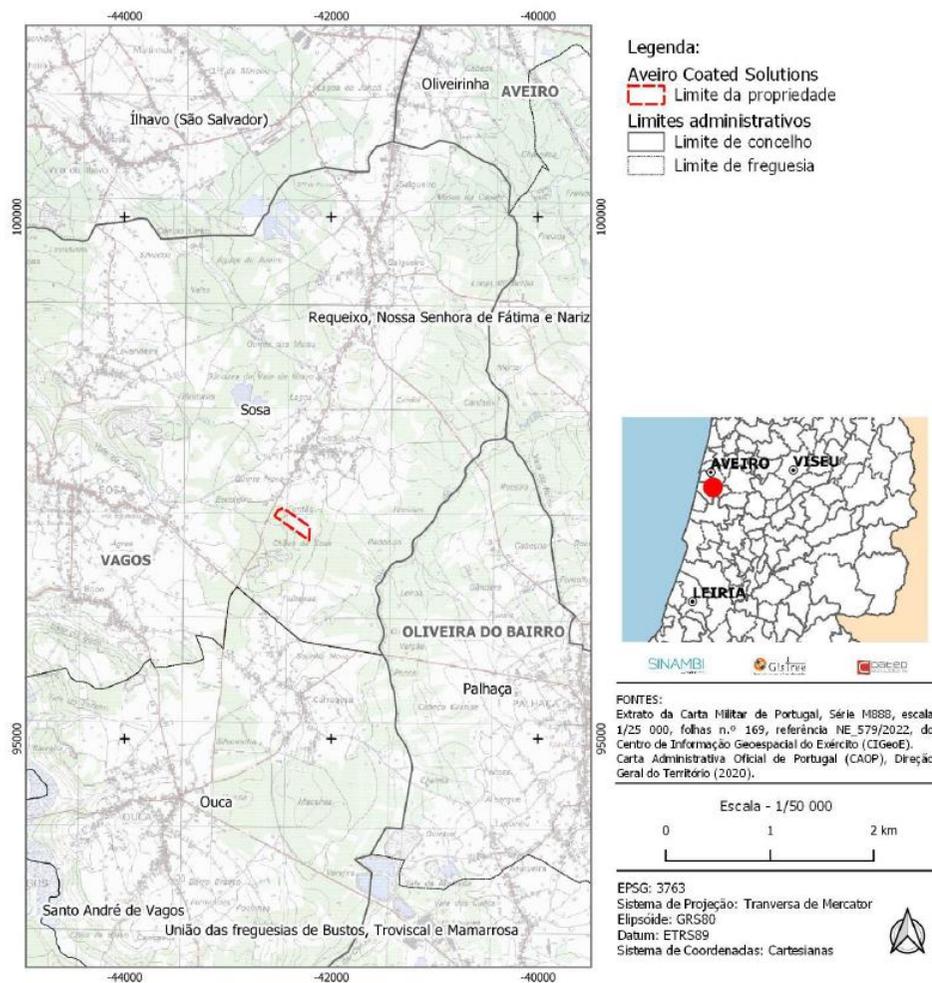
## **ANEXOS**

## **Anexo I**

(Localização administrativa e espacial do projeto)

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Alteração/ Ampliação da Unidade Industrial da Aveiro Coated Solutions



Localização da AVCS sobre CMP



Localização da AVCS sobre fotografia aérea

## **Anexo II**

(Parecer Externo)

Fw: AIA\_2023\_0018\_011807 - Envio correspondência

38

CCDR - Geral

seg 06-11-2023 07:50

Para: Helena Pais <helena.pais@ccdr.pt>; Sílvia Carvalho <silvia.carvalho@ccdr.pt>;

AIA\_2023\_0018

---

**De:** Junta de Freguesia - Soza <juntafreguesiasoza@gmail.com>

**Enviado:** 3 de novembro de 2023 22:58

**Para:** CCDRC - Geral

**Cc:** Ana Henriques

**Assunto:** Fwd: AIA\_2023\_0018\_011807 - Envio correspondência

**[REMETENTE EXTERNO]** - O emissor desta mensagem é externo à CCDRC. Em caso de dúvida não abra anexos ou links nesta mensagem.

----- Forwarded message -----

**De:** Junta de Freguesia - Soza <juntafreguesiasoza@gmail.com>

**Date:** domingo, 29/10/2023 à(s) 22:47

**Subject:** Re: AIA\_2023\_0018\_011807 - Envio correspondência

**To:** <ana.henriques@ccdr.pt>

Os meus respeitosos cumprimentos

Venho por este meio e conforme solicitado no ofício nº DSA-DAA 1940/2023 informar que depois dos relatórios apresentados na consulta pública informo de que nada temos contra o pedido efectuado para alteração/ampliação da Unidade Industrial da Aveiro Coated Solutions no PES.

Sem mais de momento e ao dispor para qualquer esclarecimento adicional

.Nelson Cheganças

Presidente da Junta de Freguesia - Soza

Largo da Santinha 5,  
3840-374 Soza  
Vagos

<http://www.freguesiadesoza.pt/>